



**CONTRATO TC Nº 006/2024**

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE CAFÉ E BEBIDAS QUENTES, COM A INSTALAÇÃO DE 21 (VINTE E UMA) MÁQUINAS PROFISSIONAIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE INSUMOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA A V LOPES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CONFORME – PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 149/2023 – PREGÃO N.º 33/2023.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, órgão de controle externo, integrante da Administração Pública do Estado de Pernambuco, com autonomia administrativo-financeira assegurada pela Constituição Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.435.633/0001-49, com sede localizada na Rua da Aurora, n.º 885, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-910, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal, e, do outro lado, a empresa A V LOPES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede localizada na Rua Itaúba, n.º 95, Imbiribeira, Recife-PE, CEP: 51.150-370, telefone: (81) 3213.0235, financeiro@coffeebar.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.533.603/0001-02, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Ventura Lopes, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes, e o Processo de Contratação n.º 149/2023, Pregão n.º 33/2023, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 09/04/2024 e no Sítio Eletrônico Oficial do CONTRATANTE, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de preparo de cafés e bebidas quentes, com instalação de 21 (vinte e uma) máquinas profissionais automáticas para produção exclusiva de café expresso, café longo e água quente, incluindo o fornecimento de insumos necessários para o seu consumo final, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda/Anexos e especificações constantes do Processo de Contratação em epígrafe e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR**

Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará o valor total estimado de R\$ 1.296.000,00 (um milhão duzentos e noventa e seis mil reais), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela a seguir:

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA MENSAL	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	487.601-6	Serviço de alimentação - preparo de café expresso e bebidas quentes através de máquinas automáticas, com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e com fornecimento dos insumos necessários ao preparo, para Sede do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE)	DOSE	24.000	60 MESES	R\$0,90	R\$1.296.000,00
VALOR TOTAL							R\$ 1.296.000,00

§ 1º No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º O valor do contrato é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2024 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Modalidade de Empenho: ESTIMATIVO

Programa de Trabalho: 01.122.0991.4411.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Nota de Empenho: 2024NE000315, de 11/04/2024

Parágrafo único. Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir empenhos complementares nos exercícios de 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029.

**CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato atendendo às seguintes condições:

I - os serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço (O.S.);

a) a nota de empenho não é considerada Ordem de Serviço (O.S.);

b) a prazo mencionado anteriormente poderá ser prorrogado, por até igual período, à critério do CONTRATANTE, mediante análise da justificativa apresentada pela CONTRATADA;

II - as máquinas de produção instantânea de bebidas deverão possuir mecanismos de injeção direta do café nas doses, por meio de acionamento de botão localizado no painel frontal do equipamento;

III - a capacidade de produção por máquina deverá ser de, no mínimo, 250 (duzentas e cinquenta) doses padronizadas por dia;

IV - a capacidade para produção e fornecimento de doses padronizadas deverá ser de, no mínimo, 50 (cinquenta) ml e a utilização de, no mínimo, 6 (seis) gramas de café em grão em cada dose, com as opções de café forte ou fraco;

VI - os insumos necessários para o seu consumo final (café gourmet em grãos, adoçante dietético líquido, açúcar refinado granulado, açúcar mascavo, copo descartável, mexedor), estão detalhados no ANEXO II;

a) quando da entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições para serem consumidos, e as embalagens não danificadas;

b) após a entrega, o CONTRATANTE reserva-se o direito de encaminhar 2 (duas) amostras do café fechado e lacrado, colhidas no lote fornecido, para a realização de análises em laboratórios credenciados, correndo, o custo destas análises, por conta da CONTRATADA;

c) nos casos de reprovação, todo o lote será devolvido, devendo ser repostado num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a comunicação de irregularidade. Em nenhuma hipótese a fatura será liquidada sem o conhecimento prévio do resultado da análise sensorial, ficando por conta da CONTRATADA os custos com a referida análise, quando houver;

VII - utilização de água mineral em garrafão de 20 (vinte) litros, a ser fornecida pelo CONTRATANTE, com abastecimento interno de água via mangueira ou tubulação específica da máquina;

VIII - as máquinas deverão ser novas, de primeiro uso e em linha de produção, devidamente testadas e adequadamente instaladas pela CONTRATADA na sede do

CONTRATANTE, distribuídas nos locais designados no quadro indicado no ANEXO I - A;

IX - as máquinas deverão possuir contadores internos para cada tipo de bebida produzida por tais equipamentos;

X - a tensão de alimentação das máquinas deverá ser de 220 Volts;

XI - as máquinas deverão possuir as dimensões máximas de 800 mm x 550 mm x 500 mm (altura x largura x profundidade);

XII - para resolver eventuais problemas e abastecer as máquinas, sempre que necessário, a CONTRATADA deverá manter um técnico na sede do CONTRATANTE no período das 7h às 13h.

XIII - quaisquer condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos de produção de bebidas devem ser informadas ao CONTRATANTE por escrito;

XIV - o faturamento mensal será calculado com base na quantidade de doses de café expresso efetivamente consumida e multiplicada pelo preço unitário por dose. Não haverá franquia global nem franquias individuais por máquina, devendo ser considerado o total efetivamente consumido por mês.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, compreendendo o período de 1º/5/2024 a 1º/5/2029, nos termos do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

A Chefia do Departamento de Bens e Serviços (DBS) do CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução contratual, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados.

§ 1º O objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II - definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e por este instrumento contratual.

§ 3º O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital do processo de contratação, com a proposta da CONTRATADA ou com o presente contrato.

§ 4º Havendo a rejeição do objeto por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. O prazo para refazimento do serviço poderá ser prorrogado pelo fiscal do contrato, mediante justificativa registrada nos autos do processo de contratação.

§ 5º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

§ 6º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal no 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 7º Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes do CONTRATANTE especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 8º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do CONTRATANTE, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 9º Na hipótese de contratação de terceiros para assistir o fiscal do contrato em suas atribuições, a empresa ou profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 10. A CONTRATADA é responsável pelos compromissos assumidos perante terceiros, bem como pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá proceder de imediato aos reparos ou indenizações cabíveis. Os eventuais danos e prejuízos causados poderão inclusive ser descontados dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida.

§ 11. A gestão contratual observará as disposições da Portaria TC n.º 181 de 25 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

I - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA, devidamente atestada por servidor designado pela Departamento de Bens e Serviços (DBS) do CONTRATANTE;

II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, Seguridade Social e FGTS;

III - certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

§ 1º O Departamento de Bens e Serviços (DBS) do CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação comprobatória da despesa (nota fiscal, fatura, recibo, entre outros), para atesto e encaminhamento ao Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE, visando ao registro contábil da liquidação. O prazo mencionado será suspenso até que:

a) seja efetuada a entrega, por parte da CONTRATADA, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;

b) sejam sanadas as pendências relativas à entrega do bem/serviço da CONTRATADA.

§ 2º O Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação mencionada no § 1º, encaminhada mediante formulário de "Solicitação de Liquidação da Despesa (SLD)", para realizar a liquidação e pagamento, desde que não existam pendências com relação à documentação apresentada. Ultrapassado este prazo, o pagamento da respectiva despesa passará a ter prioridade sobre todas as demais.

§ 3º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 4º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§ 5º Estando autorizada pelos órgãos de Fazenda estaduais ou municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar, em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, conforme o caso), exclusivamente, por meio do formulário eletrônico acessível no sítio do CONTRATANTE ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)), na aba Cidadão/Envio de Nota Fiscal.

§ 6º Os pagamentos serão feitos por meio de ordens bancárias emitidas pelo Sistema Corporativo E-Fisco, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da Conta Única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.

§ 7º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 8º O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE**

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, e do artigo 134 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta de preços, em 07/02/2024.

§ 2º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 3º A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§ 4º O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§ 5º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 6º Fica estabelecido como critério de reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do artigo 1º, III, do Decreto Estadual n.º 52.153/2022, e da Lei Estadual n.º 17.555/2021, respeitado o interregno mínimo de um ano contado da data limite para apresentação do orçamento estimado constante do ato convocatório da licitação.

§ 7º Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

§ 8º O reajustamento será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

§ 9º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 10. A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.

§ 11. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

#### **CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto contratual, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo único. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I - executar o objeto contratual de acordo com as especificações e as exigências constantes de sua proposta, do Edital do Processo de Contratação em epígrafe e da Cláusula Segunda/Anexos deste contrato. Qualquer mudança no método de execução do objeto contratual deve ser submetida previamente ao CONTRATANTE, por escrito, para análise e aprovação;

II - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e na Lei Federal n.º 14.133/2021;

III - manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. Na hipótese de recusa - sempre justificada - do preposto pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá designar outro para o exercício da atividade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da recusa;

IV - alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, devidamente uniformizados e identificados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

V - realizar a instalação das máquinas aprovadas pelo CONTRATANTE, conforme catálogo apresentado na fase de análise das propostas;

VI - realizar orientação, previamente à instalação das máquinas, aos usuários do local da instalação, referente à operacionalização dos equipamentos;

VII - responsabilizar-se pela conservação técnica, mecânica e operacional das máquinas instaladas, de modo a mantê-las em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, substituindo, quando necessário, quaisquer peças, partes e componentes, por intermédio de seu próprio pessoal e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para o CONTRATANTE, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva. As manutenções preventivas devem ser realizadas preferencialmente das 13h às 16h, horário de menor utilização das máquinas no local

VIII - manter um técnico na sede do CONTRATANTE, no período das 7h às 13h, para resolver eventuais problemas e abastecer as máquinas, sempre que necessário;

IX - realizar os serviços de manutenção na sede do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA arcar com os custos de deslocamento do técnico até a repartição mencionada, bem como executar, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes e reparos necessários, incluindo a substituição de qualquer parte ou peça (eletrônica, mecânica, hidráulica, de acabamento, entre outras), sem exceção, por outra nova e original, de forma a manter as características originais dos equipamentos;

X - promover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

XI - responsabilizar-se pela adequada remoção e destinação final, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, de materiais decorrentes dos serviços de manutenção, dentre eles, embalagens, óleos, resíduos;

XII - manter quadro de pessoal especializado suficiente para atendimento dos serviços de assistência técnica e manutenção, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, entre outros;

XIII - realizar as manutenções exclusivamente por meio de técnicos especializados de seu quadro de pessoal, com emprego de técnicas e ferramentas adequadas ao tipo da máquina;

XIV - aplicar ou adquirir qualquer material complementar necessário aos trabalhos, tais como ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, fluidos, produtos de limpeza, isolantes, ou outros, sem ônus para o CONTRATANTE;

XV - atender às Ordens de Serviço (O.S.) para manutenção corretiva em até 2 (duas) horas, de segunda à sexta-feira, das 7 às 18h, exceto feriados, após solicitação do CONTRATANTE, informando ao CONTRATANTE um código (número) de controle, atentando para as seguintes determinações:

a) quando necessárias, as O.S. poderão ser realizadas por telefone, e-mail, portador devidamente autorizado (com protocolo) ou por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (Aviso de Recebimento);

b) as máquinas que não puderem ser consertadas no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas do recebimento da O.S., deverão ser substituídas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da O.S.;

XVI - arcar as despesas com remoção parcial ou integral de qualquer equipamento para local de assistência técnica externo às dependências do CONTRATANTE, bem como seu retorno ao local de uso, atentando para as seguintes determinações:

a) nas referidas ocorrências, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, substituir as máquinas danificadas por outras em perfeito estado e em plenas condições de uso, de igual ou superior capacidade operacional, e com as mesmas exigências e especificações dos equipamentos inicialmente instalados;

b) a CONTRATADA obriga-se a substituir os equipamentos se em um período de 60 (sessenta) dias corridos ocorrerem mais de 3 (três) chamados para assistência técnica referente ao mesmo problema/defeito ou 4 (quatro) chamados referentes a problemas/defeitos distintos;

XVII - refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço não aprovado pelo CONTRATANTE;

XVIII - prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratual;

XIX - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade relativa à execução contratual ou acidente que se verifique no local dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XX - suspender, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XXI - responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

XXII - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

XXIII - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou responsável pela unidade gestora do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

XXIV - conduzir os trabalhos com estrita observância das normas de segurança e medicina do trabalho e às normas da legislação específica pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas condições apropriadas de segurança, higiene e disciplina;

XXV - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

XXVI - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

XXVII - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, podendo o CONTRATANTE solicitar a comprovação do cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

XXVIII - não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

XXIX - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE durante a execução contratual, sem que isto constitua qualquer vínculo empregatício.

XXX - manter estoque mínimo permanente dos insumos necessários para a produção das bebidas em espaço físico nas dependências da sede do CONTRATANTE, suficiente para o abastecimento semanal de todas as máquinas em uso;

XXXI - manter um estoque mínimo de equipamentos destinados à substituição de máquinas eventualmente paradas por defeito, devendo ser compatível com a frequência de substituição que a prática ou o fabricante recomendam e proporcional ao número, marca, tipo e característica de cada equipamento.

XXXII - não subcontratar parcial e/ou globalmente os serviços;

XXXIII - não veicular publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato, salvo se documentalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

I - receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Processo de Contratação em epígrafe, emitindo atestado de recebimento na nota fiscal eletrônica;

II - efetuar o registro de cada máquina, pelo número de série e dos contadores iniciais para cada tipo de bebida a ser produzida;

III - fornecer água mineral, em garrafões de 20 litros, para utilização nas máquinas no preparo do café e bebidas quentes;

IV - efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

V - acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando, por escrito, à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

VI - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VII - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

VIII - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços avançados, mantendo atualizados todos os privilégios de acesso às instalações físicas, providenciando as medidas necessárias para que os privilégios sejam modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais vinculados a este contrato;

IX - divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

As partes deverão observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o seu compartilhamento com terceiros, fora das hipóteses permitidas legalmente.

§ 2º A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE todos os contratos de suboperação de dados pessoais celebrados. Na hipótese de celebração posterior à formalização deste contrato, a CONTRATADA deve realizar comunicação ao CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da formalização da suboperação.

§ 3º Findo o tratamento dos dados é dever da CONTRATADA eliminá-los, ressalvadas as hipóteses de conservação para os fins previstos no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 4º É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD).

§ 5º A CONTRATADA deverá exigir dos eventuais suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º O CONTRATANTE, sempre que entender necessário, poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente a eventuais pedidos de comprovação formulados, mediante a prestação das informações solicitadas, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

§ 7º O Banco de Dados formado a partir deste contrato deve ser mantido em ambiente controlado pela CONTRATADA, com registro individual rastreável dos tratamentos realizados, devendo a CONTRATADA manter registros com informações acerca de cada acesso realizado, com data, horário e finalidade do acesso, sem prejuízo de

responsabilização em caso de eventuais desvios ou abusos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos dos artigos 155 a 163 e 166 a 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da Resolução TC n.º 187/2022, publicada no Diário Eletrônico do TCE-PE em 14/12/2022.

§ 1º As irregularidades praticadas na execução contratual sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, calculada na forma do edital, vedada a cominação em percentual inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, previstos no artigo 5º da Lei Federal 12.846/2013.

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo não inferior a 3 (três) anos e não superior a 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE.

§ 2º A sanção de advertência caberá nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, e consistirá em comunicação formal à CONTRATADA pelo responsável da unidade gestora do contrato.

§ 3º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, sem prejuízo de reparação cabível por perdas e danos.

§ 4º O valor correspondente à multa poderá ser descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em decorrência da execução contratual, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro. Caso o valor a ser pago à CONTRATADA seja insuficiente para a satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

§ 5º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados mediante descontos nos pagamentos devidos à CONTRATADA, esta será notificada para recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial. Após o decurso do prazo, não tendo havido o pagamento, o CONTRATANTE encaminhará a multa para cobrança judicial.

§ 6º Na hipótese de utilização do valor da garantia para pagamento de multa, a CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação pelo CONTRATANTE, proceder à complementação da garantia, no montante utilizado para o pagamento da multa.

§ 7º Objetivando evitar dano ao Erário, o CONTRATANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do pagamento à CONTRATADA, antes da conclusão do procedimento administrativo, na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada.

§ 8º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso, após regular processo administrativo, que observará o rito previsto no Capítulo III da [Resolução TC n.º 187/2022](#).

§ 9º Na estipulação das sanções, deverão ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

§ 11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§ 1º A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 2º Os casos de extinção contratual por inexecução total ou parcial serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º A extinção deste contrato poderá ocorrer:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

III - determinada por decisão arbitral, compromisso arbitral ou por decisão judicial.

§ 4º A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE e reduzida a termo no respectivo processo.

§ 5º A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

§ 6º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a alteração subjetiva.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Processo de Contratação em epígrafe e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação

exigidas no Processo de Contratação, em especial, quanto à regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, Seguridade Social e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais n.os 14.133/2021 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), pela Lei Estadual n.º 17.555/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 3º Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos estabelecidos neste contrato observará as disposições do artigo 183 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 94, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados pelo CONTRATANTE no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no seu sítio eletrônico oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal n.º 12.527/2011, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

O presente instrumento é assinado pelos representantes das partes contratantes e vistado por Ricardo Martins Pereira - Diretor-Geral e George Pierre de Lima Souza - Chefe do Departamento de Contratações.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Alexandre Ventura Lopes

Representante Legal

**A V LOPES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CONTRATADA

#### ANEXO I

#### DISTRIBUIÇÃO DAS MÁQUINAS DE CAFÉ NA SEDE DO TCE-PE

PRÉDIO	ANDAR
Edifício Anexo	1º
Edifício Dom Helder Câmara	Térreo (refeitório 1)
Edifício Dom Helder Câmara	Térreo (refeitório 2)
Edifício Dom Helder Câmara	1º
Edifício Dom Helder Câmara	2º
Edifício Dom Helder Câmara	3º
Edifício Dom Helder Câmara	4º
Edifício Dom Helder Câmara	5º
Edifício Dom Helder Câmara	6º
Edifício Dom Helder Câmara	7º
Edifício Dom Helder Câmara	8º
Edifício Dom Helder Câmara	9º
Edifício Dom Helder Câmara	10º
Edifício Nilo Coelho	Térreo
Edifício Nilo Coelho	1º
Edifício Nilo Coelho	2º
Edifício Nilo Coelho	3º

Edifício Nilo Coelho	4º
Edifício Nilo Coelho	5º
Edifício Nilo Coelho	6º
Edifício-garagem Ruy Lins	Térreo

**ANEXO II**  
**DETALHAMENTO DOS INSUMOS**

INSUMO	DESCRIÇÃO
Café	<p>a.</p> <p>Café torrado, em grão arábica, com aspecto homogêneo, isento de odores estranhos e com aroma característico, com aroma e sabor suave ou intenso e acidez</p> <p>b.</p> <p>Tipo Gourmet, de acordo com Programa de Qualidade do Café da ABIC (2004);</p> <p>c.</p> <p>Nota de Qualidade Global (QG) da ABIC na faixa de 7,3 a 10 pontos, realizada por equipe selecionada e treinada, em laboratórios credenciados, fazendo uso</p> <p>d.</p> <p>Máximo 1% de impurezas (cascas e paus de café), em g/100g, em conformidade com a legislação vigente;</p> <p>e.</p> <p>As marcas cotadas deverão ter o Selo de Pureza da ABIC, e os participantes deverão comprová-la com a apresentação do Certificado de Autorização ao Uso</p> <p>f.</p> <p>Torra: Intervalo de Moderadamente Escura a Moderadamente Clara, que correspondem ao intervalo de 45 (quarenta e cinco) a 75 (setenta e cinco) pontos no</p> <p>g.</p> <p>Características Químicas do Café:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Umidade, em g/100g: Máximo 5,0%</li> <li>● Resíduo Mineral Fixo, em g/100g: Máximo 5,0%</li> <li>● Resíduo Mineral Fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v, em g/100g: Máximo 1,0%</li> <li>● Cafeína, em g/100g: Mínimo 0,7%</li> <li>● Extrato Aquoso, em g/100g: Mínimo 25,0%</li> <li>● Extrato Etéreo, em g/100g: Mínimo 8,0%</li> </ul> <p>h.</p> <p>Deve obedecer às seguintes regulamentações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Portaria SDA n.º 570, de 9 de maio de 2022, que estabelece o padrão oficial de classificação de café torrado;</li> <li>● Resolução RDC n.º 277/05, de 23 de setembro de 2005 (Regulamento Técnico para Café);</li> <li>● Resolução SAA-37, de 09/11/01, acrescida da SAA-07 de 11/03/2004 da SAAESP (Norma Técnica para Fixação da Identidade e Qualidade do Café Torrado em</li> <li>● Instrução Normativa N.º 08/03, de 11 de junho de 2003 do Ministério da Agricultura;</li> </ul> <p>Referência: Segrafredo (Selection), 3 Corações (3 Corações Gourmet) ou similar;</p>
Copos	<p>a.</p> <p>Copos plásticos descartáveis brancos de, no mínimo, 80 (oitenta) ml, confeccionados em polipropileno (PP), produzidos conforme norma ABNT NBR 14865</p> <p>Referência: Copobras ou similar;</p>



Açúcar	<p>a.</p> <p>Açúcar granulado fornecido em sachê, válido, no mínimo, por 6 (seis) meses;</p> <p>Marca de referência: União, Petribu ou similar</p> <p>b.</p> <p>Açúcar mascavo fornecido em sachê, válido, no mínimo, por 6 (seis) meses;</p> <p>b.1) Referência: União, Petribu ou similar</p>
Mexedores	<p>a.</p> <p>Mexedores de plástico ou acrílico (palhetas ou pequenas colheres), adequados ao consumo de bebidas quentes, que serão utilizados para as doses de café;</p>
Adoçante	<p>a.</p> <p>Adoçante dietético fornecido em sachê ou em embalagem bisnaga, contendo exclusivamente sucralose com ou sem acesulfame de potássio, válido por, no m</p> <p>Referência: Zero-Cal ou similar;</p>



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE VENTURA LOPES**, **Sócio**, em 19/04/2024, às 14:36 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **George Pierre de Lima Souza**, **Chefe de Departamento**, em 22/04/2024, às 07:51 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Martins Pereira**, **Diretor-Geral**, em 22/04/2024, às 13:01 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdecir Fernandes Pascoal**, **Presidente do TCE/PE**, em 22/04/2024, às 13:23 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), por meio de certificado digital no padrão ICP-Brasil, de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "a" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).  
Nº de Série do Certificado: 33409980915966114387106280509864306875



A autenticidade do documento pode ser conferida no [Portal SEI TCE-PE - Autenticidade](#), informando o código verificador **0299705** e o código CRC **B30D5A20**.